DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 991/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/12921/2018
PROTOCOLO	: 1946338
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL. PROVENTOS INTEGRAIS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. PELO REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato de **Aposentadoria Voluntária**, concedido pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, ao servidor **Ronaldo Rosa**, inscrito no **CPF/MF sob o n.º 760.118.527-34**, titular efetivo do cargo de **Médico Legista**.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência, mediante Análise **"ANA - DFAPP – 10701/2021"** (fls. 60-61) acompanhada pelo i. Representante do Ministério Público de Contas no Parecer **"PAR - 3ª PRC – 847/2022"** (fl. 62), manifestaram-se pelo **Registro** do ato em apreço.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução nº 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa ao exame e o julgamento da matéria relativa a Ato de Pessoal,

conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012.

Constata-se que o benefício previdenciário, fixados **integrais**, conforme verificado na Apostila de Proventos (fl. 57), observou a legislação aplicável à matéria, estando amparada nos termos do § 1º do art. 41 e art. 78 da Lei 3.150/05, c/c o § 1º do art. 147 da LC 114/2005, c/c inc. II, "a" do art. 1º da LC Federal n. 51/1985, na redação dada pela LC n. 144/2014, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 1.696/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 9.778 em 09/11/2018, página 71.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da **Aposentadoria Voluntária**, concedida ao servidor **Ronaldo Rosa**, inscrito no **CPF/MF sob o n.º 760.118.527-34**, titular efetivo do cargo de **Médico Legista**, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 1.696/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 9.778 em 09/11/2018, página 71, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 15 de fevereiro de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA